

PUBLICADO EM  
12/06/2013



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA PREFEITA

Ana Cristina S. S.  
Mst. 3447  
Secretaria de Governo

**Lei Municipal Nº 295/2013**

De 12 de Junho de 2013

*Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso, do bem imóvel que indica e dá outras providências.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia**, com lastro no art. 101, § 1º, da Lei Orgânica do Município, Decreto Lei 271/67, Lei 10257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de uma área de terra, situada na Av. Juvenal Eugênio de Queiroz (Baixa Fria), s/nº, bem como assinar o Protocolo de Intenções regulamentador da concessão, o qual faz parte integrante deste independente de transcrição.

Parágrafo único - o bem descrito no caput deste artigo será destinado à Concessionária, LIGA NORDESTE DE BASQUETEBOL, estabelecida à Rua Marques de Caravelas, 609, sala 04, bairro da Barra, Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.140-242, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.424.852/0001-60, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, de forma sucessiva, em havendo interesse público, iniciativa que tem por objetivo a construção de uma mini arena esportiva, cujo custeio é de responsabilidade da concessionária, de forma direta ou indireta, visando fomentar política de interesse social, nesta urbe, principalmente na área de esporte e lazer.

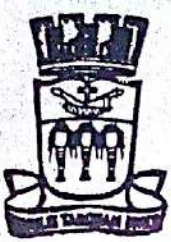
**Art. 2º** - Fica determinada a Cláusula de Reversão/Resolução para o caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas pela Concessionária, esta disposta no Protocolo de Intenções, ou a desnaturação da finalidade da avença, de sorte que o descumprimento de quaisquer dessas ensejará a rescisão automática da Concessão, independente de Notificação Judicial e/ou Extrajudicial, revertendo-se a Posse do Imóvel imediatamente ao Município concedente, sem prejuízo das ações cabíveis e das multas porventura estabelecidas, não fazendo jus à empresa, em caso de rescisão, a nenhuma indenização, seja a que título for.

Prefeitura de São Francisco do Conde  
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV  
CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
12/06/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (71) 3651-3000

*[Handwritten signatures and initials]*





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA PREFEITA

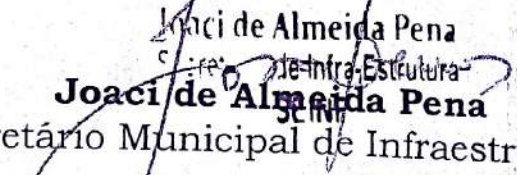
PUBLICADO EM

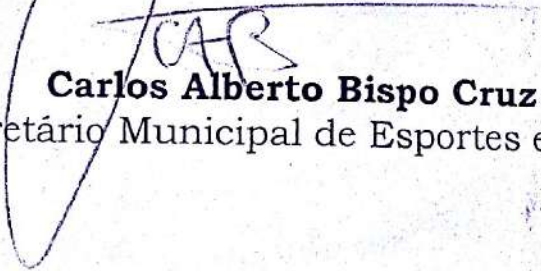
12/06/2013

Ana Cristina S. Sousa  
Mat. 5447  
Secretaria de Governo-SEG

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
São Francisco do Conde, em 12 de Junho de 2013.

  
**Rilza Valentim de Almeida Pena**  
**PREFEITA**

  
Joaci de Almeida Pena  
Secretário Municipal de Infraestrutura

  
**Carlos Alberto Bispo Cruz**  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Prefeitura de São Francisco do Conde  
SECRETARIA DE GOVERNO-SEGOV  
CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
12/06/2013  
